



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.



VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido das alíneas “d” e “e”, com a seguinte redação:

Artigo 65.

§ 2º -

.....

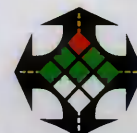
d) nas obras de arte (pontes ou viadutos) a redução dos materiais e mercadorias produzidos fora do local da prestação do serviço é de 55 %, ficando a base de cálculo do ISSQN de 45 % (quarenta e cinco por cento) do valor total da obra.

e) nas obras de pavimentação asfáltica, terraplanagem, aterro sanitário, dragagem, drenagem e demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais a redução dos materiais e mercadorias produzidos fora do local da prestação do serviço é de 65 %, ficando a base de cálculo do ISSQN de 35 % (trinta e cinco por cento) do valor total da obra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



2017-2020

MATUPÁ
Um povo forte, um município forte